



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL Nº. 4.121/2016

EMENTA: Torna obrigatória a inclusão de conteúdos de “Educação Científica, Preventiva do Uso do Fumo, Álcool e Drogas” nas escolas municipais.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Nas escolas municipais mantidas pela Prefeitura Municipal da Vitória, nos níveis de I e II grau, é obrigatório à inclusão de conteúdos de “Educação Científica, Preventiva ao Uso do Fumo, Álcool e Drogas”, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, ouvindo o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool.

Art. 2º - Deverá ser criado e incorporada em DOT na Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão de Prevenção do Uso do Fumo, Álcool e Drogas, da qual deverão participar, obrigatoriamente, um psicólogo, pertencente aos quadros municipais e que terá com função principal, dentre outras a critério da Secretaria, orientar os professores que irão transmitir aos alunos os conteúdos de que trata o artigo 1º, bem como acompanhar periodicamente o comportamento dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

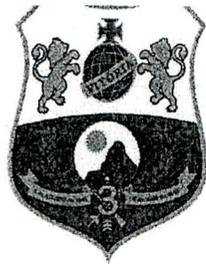
Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2016.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

ANTÔNIO GABRIEL DO NASCIMENTO – Vereador

Autor do Projeto de Lei nº. 002/2016



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 002/2016

Torna obrigatória a inclusão de conteúdos de “Educação Científica, Preventiva do Uso do Fumo, Álcool e Drogas” nas escolas municipais.

A Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão decreta o seguinte projeto de lei:

Art.1º Nas escolas municipais mantidas pela Prefeitura Municipal da Vitória, nos níveis de I e II grau, é obrigatório à inclusão de conteúdos de “Educação Científica, Preventiva ao Uso do Fumo, Álcool e Drogas”, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, ouvindo o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool.

Art.2º Deverá ser criada e incorporada em DOT na Secretária Municipal de Educação, uma Comissão de Prevenção do Uso do Fumo, Álcool e Drogas, da qual deverão participar, obrigatoriamente, um psicólogo, pertencente aos quadros municipais e que terá como função principal, dentre outras a critério da Secretaria, orientar os professores que irão transmitir aos alunos os conteúdos de que trata o artigo 1º, bem como acompanhar periodicamente o comportamento dos mesmos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 25 de fevereiro de 2016.


AMARO NOGUEIRA ALVES

PRESIDENTE


EDMO DA COSTA NEVES FILHO

-1º SECRETÁRIO -

ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA

-2º SECRETÁRIO -